Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA
AD ALTIORA

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2364

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa 2
Licitação, Compras e Almoxarifado 7
Contratos Administrativos 7
Secretaria de Cultura e Turismo 8

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

LEI Nº 5176
DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do vereador Bruno Leme.)

Institui o Sistema Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, por meio do envio de mensagens de emergência a usuários de telefones celulares, no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bragança Paulista, o Sistema Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, a ser operacionalizado por meio do envio de mensagens de emergência a usuários de telefones celulares localizados nas proximidades do desaparecimento.

Art. 2º O envio do alerta será efetuado nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial do desaparecimento às autoridades competentes, abrangendo os usuários de telefonia móvel que estiverem na área de interesse, conforme critérios de geolocalização, respeitada a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 3º O alerta será enviado preferencialmente por mensagem SMS (*Short Message Service*), podendo ser complementado por outros canais digitais, como aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais, mediante parcerias com plataformas tecnológicas.

§ 1º A mensagem enviada deverá conter, sempre que disponíveis:

I - Nome, idade e características físicas da criança ou adolescente desaparecido(a);

II - Data, horário e local da última visualização confirmada;

III - Fotografia da criança ou adolescente, se disponível;

IV - Link para página com informações públicas e atualizadas sobre o caso.

§ 2º Todas as mensagens deverão conter, obrigatoriamente, o título: “ALERTA: Criança ou Adolescente Desaparecido(a)!”.

§ 3º A Prefeitura poderá firmar convênios ou termos de cooperação com operadoras de telefonia, empresas de tecnologia, redes sociais e veículos de comunicação para viabilizar e ampliar a disseminação dos alertas.

Art. 4º A Prefeitura poderá utilizar, adicionalmente, sistemas de inteligência artificial e banco de dados interligados com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, criado pela Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, observada a legislação vigente e as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo, a seu critério, os elementos técnicos e operacionais do sistema de alerta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 1º de outubro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1028
DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

DISCIPLINA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS ADVOGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA E CRIA O FUNDO DOS HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os honorários advocatícios fixados pelo Poder Judiciário nas causas em que o Município for parte vencedora, assim como nas execuções fiscais e nos acordos celebrados judicialmente, verba de natureza pessoal, serão depositados em uma conta especial denominada "Fundo dos Honorários dos Advogados Municipais", e geridos por três advogados públicos escolhidos por seus pares, para o fim de sua distribuição igualitária entre os Advogados Públicos, desde que em efetivo exercício no cargo.

§ 1º A percepção da verba prevista no caput, somada aos vencimentos e vantagens do cargo, não poderá ultrapassar o teto remuneratório do Ministro do Supremo Tribunal Federal, exceto por ocasião da exoneração do cargo, aposentadoria ou falecimento.

§ 2º O saldo excedente individualmente considerado, decorrente da aplicação da regra do parágrafo anterior, permanecerá na conta prevista no caput deste artigo, sendo computado, acumulado e recebido pelo respectivo Advogado nos meses subsequentes em que na apuração da percepção mensal não houver o atingimento do teto remuneratório, bem como por ocasião da exoneração do cargo, aposentadoria ou falecimento.

§ 3º Para o ingresso do dinheiro, observar-se-á:

I - A obrigatoriedade do depósito na conta especial;

II - Que a verba honorária decorrente de execuções fiscais ajuizadas será recolhida na mesma guia de arrecadação do valor do tributo, discriminando em campo e rubrica próprios, sendo destinada à conta, que trata o caput, automaticamente pelo sistema.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, os advogados gestores escolhidos entre seus pares comunicarão direta e mensalmente à Secretaria de Finanças o montante da verba que será distribuída a cada Advogado Municipal para disponibilização dos recursos financeiros correspondentes.

§ 5º Para efeito da distribuição da verba, será considerado o mês de ingresso da receita e os dias nele efetivamente trabalhados, notadamente nos casos de início ou reinício do efetivo exercício ou de exoneração do cargo, para recebimento até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 6º Considera-se em efetivo exercício o advogado regularmente investido no cargo efetivo da carreira jurídica, ainda que eventualmente designado para outras secretarias ou órgãos municipais por ato legítimo, desde que mantido o vínculo funcional com a atividade jurídica.

§ 7º Os advogados de carreira, ainda que em estágio probatório, farão jus aos honorários previstos nesta Lei Complementar.

§ 8º Ficam expressamente excluídos dos rateios os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão e os servidores cedidos a outros entes ou órgãos que não desempenhem funções jurídicas

vinculadas à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ressalvada declaração expressa da própria Secretaria.

Art. 2º Os honorários advocatícios possuem natureza privada e alimentar, constituindo-se como ingressos extraordinários que não compõem a receita pública do Município, sendo este mero depositário da verba.

§ 1º Entende-se por honorários a totalidade das verbas fixadas nas causas em que o Município de Bragança Paulista atuar como autor, réu, assistente, oponente ou litisconsorte, bem como os honorários decorrentes de créditos inscritos em dívida ativa ajuizada, de natureza tributária ou não, parceladas ou não.

§ 2º Os honorários deverão ser obrigatoriamente recolhidos pelo sucumbente em guia própria de depósito judicial vinculado ao processo em que ocorreu a condenação.

Art. 3º As verbas a título de honorários advocatícios possuem natureza extraordinária, não integrando a remuneração, os vencimentos ou o subsídio para qualquer efeito legal.

§ 1º Em razão de sua natureza autônoma e da origem decorrente exclusivamente da sucumbência de terceiros, tais verbas não se incorporam ao contrato de trabalho, não constituindo base de cálculo para o pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias, gratificações, adicionais, reflexos trabalhistas ou benefícios previdenciários.

§ 2º Os honorários previstos nesta Lei Complementar não possuem caráter salarial, não sendo considerados contraprestação por serviços prestados ao Município, mas sim verba de titularidade própria do advogado, paga pela parte vencida no processo judicial.

§ 3º Os valores não poderão ser retidos pelo Município a qualquer título, ressalvada a retenção obrigatória do imposto sobre a renda no ato do pagamento.

§ 4º Por não constituírem encargos ao Tesouro Municipal e possuírem natureza extraorçamentária, os honorários não geram reflexos em férias, 13º (décimo terceiro) salário ou qualquer outra verba de natureza funcional ou trabalhista.

Art. 4º Fica criado o Fundo dos Honorários dos Advogados Municipais, cujos recursos serão depositados em conta especial aberta pela Secretaria Municipal de Finanças em banco oficial.

§ 1º A verba será rateada e paga mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à data do recolhimento.

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos (DIRH) será responsável pelo lançamento do valor em contracheque, após envio até o quinto dia útil pelos gestores da conta da lista de beneficiários e valores a serem pagos individualmente, devendo comunicar formalmente os afastamentos e retornos às atividades.

Art. 5º É nula qualquer cláusula ou ato administrativo que retire o direito ao recebimento dos honorários, sendo vedada a negociação para redução da verba em acordos judiciais.

Art. 6º A gestão do Fundo dos Honorários dos Advogados Municipais será gerida por três advogados públicos escolhidos entre seus pares.

§ 1º A documentação que confirma a escolha dos gestores pelos seus pares deverá ser entregue anualmente à Divisão de Recursos Humanos ou ainda sempre que houver alteração na sua composição.

§ 2º Os advogados escolhidos como gestores terão acesso irrestrito a extratos e demonstrativos da conta vinculada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará mensalmente aos gestores, até o segundo dia útil, o extrato atualizado da conta em formato digital.

Art. 7º O advogado que se considerar prejudicado no rateio ou repasse de honorários poderá formalizar reclamação perante a gestão do Fundo de Honorários dos Advogados Municipais instituída por esta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 1º de outubro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 25/2026, de autoria do Executivo Municipal.

.....

PORTARIA Nº 14.234
DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza contratação de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 1º de outubro de 2026, o Sr. JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do RG nº 20.705.044, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento, Nível II, Ref. C02. Resolve, ainda, designá-lo para prestar serviços na Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 1º de outubro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/BP nº 27/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, em sua 299ª (ducentésima nonagésima nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 4.026, de 27 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.389, de 3 de outubro de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao 2º quadrimestre da Saúde de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2026.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 2026.

Rodinei Vieira Veloso
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Expedicionário Basílio Zecchin, nº 111 – Centro Cep 12900-120
Fone (11) 4034-6700 – ramal (2013)
E-mail: conselhomunicipaldesaudebp@yahoo.com.br

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Lei nº 4517 de 04 de Abril de 2016

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

COMUNICADO 2

EDITAL CMPcD - 001/2026

INCRIÇÕES DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E REPRESENTANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, BIÊNIO 2026/2028.

A Senhora, **Renata Mazzolini de Moura**, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 5º da Lei nº 4517, de 04 de abril de 2016, conforme EDITAL CMPcD – 001/2026 de 06 de agosto de 2026 que convoca para a Assembleia Geral de eleição dos 06 (seis) representantes da sociedade civil para o biênio 2026/2028, nos termos do item I, nº 4 do aludido Edital, torna pública a quem interessar, as inscrições que foram deferidas de seus respectivos representantes, e usuários para compor o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a saber:

1- Associação Educacional Cultural e de Integração Social Bragantina Residência Inclusiva Rosa Maria

Titular: Caroline Lacerda dos Anjos

Suplente: Deliana Silva

Apoio aos Conselhos Municipais - CMAS, CMDCA, CMI, CMPcD, CMDM

Rua Jorge Abrão Judar n° 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220

Tel.: (11) 4033 – 3289 / E-mail: cmpcd. semads@braganca.sp.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Lei nº 4517 de 04 de Abril de 2016

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

2- Associação Comunitária Santo Expedito – Centro Dia da Pessoa com Deficiência

Titular: Monalisa Araujo da Silva

Suplente: Maria Amalia da Silva

3- Associação Beneficente São Lucas

Titular: Andressa Guiglielmin Soares de Lima

Suplente: Camila de Oliveira Arantes

4- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista - APAE

Titular: Ronaldo Júnio Eufrazio de Campos

Suplente: André Oliveira Assis Excel

5- Representantes e/ ou pessoas com Deficiência

a. Bárbara Muniz Gouveia;
b. Kelly Siolla Neves;
c. Luiz Fernando Magnanini Simão;
d. Vanessa Romano.

Bragança Paulista, 30 de setembro de 2026.

Renata Mazzolini de Moura

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Apoio aos Conselhos Municipais - CMAS, CMDCA, CMI, CMPcD, CMDM

Rua Jorge Abrão Judar n° 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220

Tel.: (11) 4033 – 3289 / E-mail: cmpcd. semads@braganca.sp.gov.br

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.563/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ENCANTA BRAGANÇA

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8°, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1° de janeiro de 2025, parecer técnico contábil conclusivo de fls. 946/947, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

L.C. OLIVEIRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LOTE ÚNICO - VALOR MENSAL: R$ 100.000,00

Bragança Paulista, 01 de Outubro de 2026.

Tatiana Canquerini Leal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2026 RET 01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

DATA DA ABERTURA: 22.10.2026 AS 09:30 HORAS

Os editais estarão disponíveis no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br.

Bragança Paulista, 28 de setembro de 2026.

_____

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 135/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADO PARA A MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 05/10/2026 08:00

LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/10/2026 08:00

FASE DE LANCES: 08/10/2026 08:01 ÀS 14:00H

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br ou Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone: (11) 4034.7100 – Ramal: (1253).

Bragança Paulista, 01 de outubro de 2026.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Aditamento 01

P.A. nº 13.925/2025 – PE nº 060/2025 – Ata n° 177/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: HABILIDADE ESPORTIVA SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 09.10.2026 e 08.10.2027, conforme documentos juntados nos autos, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima estabelecida pela legislação que rege.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente aditivo tem por objeto o reajuste da ata, conforme informações abaixo:

Valor atual da ata: R$ 754.460,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais).

Percentual acrescido: 3,5542%, correspondente a R$ 26.815,70 (vinte e seis mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos).

Desta forma o novo valor da ata passa a ser R$ 781.275,70 (setecentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme documentos juntados nos autos.

Data da assinatura: 01/10/2026

Extrato de Aditamento 02

P.A. nº 28.944/2024 – PI nº 1002/2024 – Contrato n° 269/2024 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: AUTO VIAÇÃO CAMBUÍ LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 10.12.2026 a 09.12.2027, conforme documentos juntados nos autos, respeitada a legislação que rege.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente instrumento tem por objetivo o reajuste de valores pela Portaria ARTESP ANTT, passando passagem unitária de R$ 7,25 para R$ 7,50, e aditado em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

Valor atual do contrato: R$ 4.893,75.

Acréscimo de: R$ 168,75.

Consolidado com a Acréscimo: R$ 5.062,50

Percentual de Acréscimo: 3.44%.

Data da assinatura: 30/09/2026

Extrato de Contrato

P.A. nº 36.049/2026 – PD nº 122/2026 – Contrato nº 352/2026 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: HABILIDADE ESPORTE SERVICOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DELEGAÇÃO BRAGANTINA 88º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR CIDADE DE VOTUPORANGA DE 08 A 18/10/2026.

Valor total do Contrato: R$ 11.385,00

Data da assinatura: 01/10/2026

.....

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO 027/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR AMBULANTES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE O CAMPEONATO ESTADUAL PAULISTA DE FANFARRAS E BANDAS

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a presente **Chamada Pública para autorização de uso de espaço público por ambulantes interessados na comercialização de alimentos e bebidas durante o Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas 2026**, a ser realizado no dia **18 de outubro de 2026**, no **Parque Dr. Fernando Costa – Posto de Monta**, em Bragança Paulista/SP, observadas as disposições deste Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a autorização de uso de espaço público por comerciantes ambulantes para comercialização de alimentos, bebidas durante a realização do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas 2026**.

1.2. A comercialização poderá ocorrer por meio de **barracas, trailers, veículos adaptados ou estruturas móveis similares**, desde que previamente informados no ato da inscrição e autorizados pela organização do evento.

1.3. Será permitida a utilização de **mesas e cadeiras para atendimento ao público**, desde que instaladas exclusivamente no espaço indicado pela organização, sem prejuízo à circulação de pessoas, acessibilidade, segurança ou rotas de emergência

1.4. A autorização destina-se exclusivamente à utilização dos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o período oficial de realização do evento.

1.5. A participação não gera vínculo empregatício, contratual ou indenizatório entre o Município e os autorizados, tratando-se de autorização precária, pessoal, temporária e intransferível para utilização de espaço público durante o evento.

2. DO LOCAL, DAS VAGAS E DOS HORÁRIOS

2.1. O Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas 2026 será realizado no dia **18 de outubro de 2026**, no **Parque Dr. Fernando Costa – Posto de Monta**, em Bragança Paulista/SP, com programação prevista das **08h00 às 20h00**.

2.2. Serão disponibilizadas 06 **(seis) vagas** para essa chamada pública.

2.3. Cada autorizado poderá ocupar apenas **01 (um) espaço**, mediante utilização de:

2.3.1. barraca;

2.3.2. trailer;

2.3.3. veículo adaptado para comercialização de alimentos e bebidas; ou

2.3.4. estrutura móvel similar, desde que previamente autorizada pela organização.

2.4. As barracas deverão possuir dimensão máxima de **4,00 m x 4,00 m**.

2.5. No caso de trailers, veículos adaptados ou estruturas móveis, poderão ser admitidas dimensões distintas, desde que informadas no ato da inscrição e compatíveis com o espaço disponível, as condições de acesso, a circulação de pessoas e as normas de segurança.

2.6. A definição e distribuição dos espaços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou pela Comissão Organizadora, observando critérios de segurança, circulação do público, acessibilidade, localização das atrações, necessidade de passagem de veículos de emergência, dimensões das estruturas e organização geral do evento.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

2.7. Os autorizados deverão observar rigorosamente o cronograma oficial do evento e os horários determinados pela organização para acesso, montagem, funcionamento, encerramento e desmontagem.
2.8. A entrada dos autorizados para montagem das barracas, trailers, veículos adaptados ou demais estruturas autorizadas deverá ocorrer exclusivamente pelo **portão principal**, no período das **07h00 às 09h00**, devendo toda a montagem estar concluída até o horário estabelecido pela organização para o início das atividades.
2.9. Após a montagem, o autorizado deverá **permanecer no evento durante todo o período de funcionamento**, não sendo permitida a retirada antecipada da estrutura, equipamentos ou mercadorias, salvo mediante autorização expressa da organização.
2.10. A desmontagem e retirada das estruturas deverão ocorrer **imediatamente após o encerramento oficial do evento**, observadas as orientações da organização e as condições de segurança do local.
2.11. A programação e os horários poderão sofrer alterações por necessidade técnica, operacional, climática ou de organização, mediante orientação da organização do evento, sem que isso gere direito a indenização, ressarcimento ou compensação aos autorizados.
2.12. A montagem das barracas, trailers ou demais estruturas deverá ocorrer com antecedência suficiente para que todos os equipamentos estejam instalados, vistoriados e em condições adequadas de funcionamento antes do início das atividades.
2.13. Ao término do evento, o autorizado deverá realizar a desmontagem e retirada de equipamentos e estruturas móveis, bem como promover a limpeza integral do espaço utilizado e a retirada de todos os resíduos decorrentes de sua atividade.
2.14. Durante toda a realização do evento, os autorizados deverão manter disponíveis para apresentação à fiscalização todos os documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relacionados à atividade comercial, manipulação e comercialização de alimentos e bebidas, Vigilância Sanitária e normas de segurança.
2.15. O número de vagas poderá ser aplicado caso sejam constatados espaços ociosos e de acordo com a necessidade do evento, a critério da SMCT.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **02 de outubro de 2026 a 8 de outubro de 2026**, 9h às 17h, **exceto no último dia de inscrições, 8 de outubro de 2026, quando o atendimento será encerrado às 15h,** junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na **Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 251, Centro, Bragança Paulista/SP**.
3.2. As inscrições são presenciais ou online e gratuitas.
3.2.1. Optou-se pela gratuidade neste evento, visando garantir a vinda e permanência do público, desenvolvimento cultural, bem como, entendendo que os ambulantes estão sujeitos às taxas dispostas na Lei nº 1999/1984, seção XI.
3.3. Cada interessado poderá realizar apenas **01 (uma) inscrição**.
3.4. O interessado deverá entregar no ato da inscrição a ficha Anexo 1 deste edital, totalmente preenchida com as informações do tipo de estrutura que pretende utilizar, bem como os produtos que serão comercializados.
3.5. Os interessados em se inscrever online deverão preencher o formulário disponível no link: https://forms.gle/AWxn56dCcok7RKLU8
3.6. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital, sendo as 15h do dia 08 de outubro de 2026.
3.7. A entrega da ficha de inscrição implica o conhecimento e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar:

4.1.1. Pessoas físicas maiores de 18 anos;

4.1.2. Microempreendedores Individuais – MEI;

4.1.3. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam inscrição municipal ativa e regular perante o Município.

4.1.4. interessados que não possuam pendências impeditivas junto ao Município de Bragança Paulista;

4.1.5. interessados aptos ao exercício da atividade de comercialização de alimentos e bebidas como ambulantes;

4.1.6. interessados que atendam às normas sanitárias, de segurança e demais exigências legais aplicáveis à atividade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar:

5.1.1. documento oficial de identidade com foto;

5.1.2. CPF;

5.1.3. comprovante de residência atualizado;

5.1.4. Inscrição Municipal;

5.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando houver;

5.1.6. Ficha de inscrição devidamente preenchida (em caso de inscrição presencial, anexo I);

5.1.7. Relação dos produtos que pretende comercializar;

5.1.8. Indicação do tipo de estrutura que será utilizada, especificando se será barraca, trailer, veículo adaptado ou estrutura móvel similar; informação das dimensões da estrutura; No caso de trailer ou veículo adaptado, informar a placa do veículo, quando aplicável;

5.1.9. No ato da inscrição o candidato deve apresentar a Ficha de Inscrição (Anexo I), o Termo de responsabilidade (Anexo III) e a Autorização de Uso de Imagem (Anexo IV), explicitando que o Termo de Autorização de Uso de Bem Público (Anexo II) será formalizado e subscrito apenas pelos 06 (seis) candidatos habilitados e efetivamente contemplados após o sorteio.

6. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Encerrado o período de inscrições e realizada a análise da documentação apresentada, serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

6.1.1. A listagem das inscrições será publicada no dia 08 de outubro de 2026, após as 18h.

6.2. Caso o número de interessados habilitados seja igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, todos serão classificados, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.3. A ausência do comprovante de inscrição municipal ativa implicará na inabilitação do interessado para participação no processo de seleção.

6.4. Caso o número de interessados habilitados seja superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será realizada por meio de **sorteio eletrônico público no dia 15 de outubro de 2026 às 15:00h na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Bragança Paulista**, podendo contar com a presença dos interessados.

6.5. Do sorteio será lavrada ata, contendo, no mínimo, a identificação dos responsáveis pela sua realização, o número de participantes habilitados, a relação dos sorteados, a ordem da lista de espera e eventuais ocorrências verificadas durante o procedimento.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

6.6. O sorteio definirá a ordem de classificação dos candidatos habilitados até o preenchimento das vagas disponíveis.
6.7. Os candidatos habilitados não contemplados inicialmente formarão **lista de espera**, obedecendo à ordem definida no próprio sorteio.
6.8. Em caso de desistência, ausência, desclassificação, cancelamento da autorização ou impedimento de qualquer autorizado, **bem como na hipótese de surgimento de novas vagas durante o período de organização do evento**, será convocado o próximo candidato constante da lista de espera, observada rigorosamente a ordem definida no sorteio através dos canais indicados na ficha de inscrição.
6.9. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis serão considerados **automaticamente convocados** a partir da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista, não sendo necessária confirmação posterior de participação.
6.10. Em caso de desistência, o candidato convocado deverá comunicar **imediatamente** a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do **telefone ou e-mail oficial da Secretaria**, informados neste Edital, a fim de possibilitar a convocação do próximo integrante da lista de espera.
6.11. A ausência injustificada ou a desistência não comunicada poderá sujeitar o candidato às penalidades previstas neste Edital.
6.12. O resultado do sorteio, a relação dos classificados e, quando houver, a lista de espera serão **publicados na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista**, podendo também ser divulgados nos demais canais oficiais da Prefeitura.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão que inabilitar o interessado caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado.
7.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante protocolo físico ou meio eletrônico: cultura@braganca.sp.gov.br.
7.3. Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que proferirá decisão fundamentada.
7.4. Os recursos serão recebidos até as 15h do dia 14 de outubro de 2026.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. São obrigações dos selecionados:
8.1.1. Instalar exclusivamente a barraca, trailer, veículo adaptado ou estrutura móvel informada no ato da inscrição e autorizada pela organização;
8.1.2. Respeitar rigorosamente o espaço delimitado pela organização;
8.1.3. Manter o espaço utilizado limpo, organizado e em perfeitas condições de higiene;
8.1.4. Responsabilizar-se integralmente por seus equipamentos, utensílios, mercadorias, produtos e valores;
8.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de sua atividade;
8.1.6. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela organização;
8.1.7. Cumprir todas as normas e exigências da Vigilância Sanitária;
8.1.8. Disponibilizar recipientes adequados para descarte de resíduos;
8.1.9. Manter os alimentos e bebidas armazenados, acondicionados e expostos adequadamente;
8.1.10. Observar integralmente as normas de segurança determinadas pela organização;
8.1.11. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

8.1.12. Comercializar exclusivamente os produtos informados no ato da inscrição e autorizados pela organização;
8.1.13. Manter a área ocupada em condições adequadas de limpeza durante todo o período de funcionamento;
8.1.14. Retirar equipamentos, estruturas, materiais e resíduos ao final do evento;
8.1.15. Respeitar o local determinado pela organização, sendo vedada a mudança de posição sem autorização prévia;
8.1.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização e da Comissão Organizadora;
8.1.17. No caso de utilização de trailer ou veículo adaptado, mantê-lo em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento;
8.1.18. Garantir que cabos, mangueiras, extensões, instalações elétricas, botijões de gás, geradores e demais equipamentos sejam instalados de forma segura e não representem risco ao público;
8.1.19. Obrigatoriedade de afixação visível das licenças municipais, conforme Lei Municipal nº 3.005/1997.
8.1.20. Manter livres corredores de circulação, acessos, saídas e rotas de emergência;
8.1.21. Incumbe aos comerciantes autorizados a corresponsabilidade ambiental pela segregação prévia dos resíduos recicláveis gerados em suas próprias instalações (óleo vegetal, caixas de papelão, plásticos e latas), bem como o desestímulo ao fornecimento de plásticos de uso único desnecessários, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010.
8.1.22. Cumprir integralmente as regras estabelecidas neste Edital e as demais orientações da Comissão Organizadora.
8.2. **Parágrafo único.** É expressamente proibida a comercialização, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, devendo o autorizado observar integralmente o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as demais normas aplicáveis, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelo eventual descumprimento.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É proibido:
9.1.1. Ceder, emprestar, transferir, comercializar ou permitir a utilização da autorização por terceiros;
9.1.2. Instalar barraca, trailer, veículo adaptado ou estrutura móvel em dimensão, formato ou local diverso daquele informado e autorizado;
9.1.3. Utilizar equipamentos que coloquem em risco a segurança do público;
9.1.4. Produzir poluição sonora ou utilizar equipamentos de som sem autorização;
9.1.5. Obstruir acessos, corredores, calçadas, entradas, saídas ou rotas de emergência;
9.1.6. Comercializar produtos não informados no ato da inscrição;
9.1.7. Comercializar bebidas em recipientes de vidro, sendo permitida apenas a utilização de embalagens plásticas, latas, copos descartáveis ou outros recipientes autorizados pela Comissão Organizadora;
9.1.8. Utilizar publicidade ofensiva, discriminatória ou incompatível com a natureza do evento;
9.1.9. Utilizar botijões de gás, instalações elétricas, geradores ou equipamentos de cocção em desacordo com as normas de segurança;
9.1.10. Abandonar resíduos, embalagens, alimentos ou quaisquer materiais no espaço utilizado;
9.1.11. Ocupar espaço diverso daquele determinado pela organização;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

9.1.12. Estacionar veículos de apoio junto às barracas ou trailers durante o funcionamento do evento, salvo quando expressamente autorizado;
9.1.13. Realizar movimentação, manobra ou retirada de trailer ou veículo adaptado durante o período de circulação do público, salvo em situação de emergência ou mediante autorização da organização;
9.1.14. Ampliar a área ocupada com mesas, cadeiras, caixas, equipamentos ou materiais além do espaço autorizado.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Autorização de Uso de Bem Público ou no Termo de Responsabilidade sujeitará o participante às sanções administrativas cabíveis, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
10.2. Sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:
I – advertência por escrito, para infrações de menor potencial lesivo, especialmente descumprimentos formais ou passíveis de imediata regularização;
II – multa administrativa, quando prevista na legislação municipal aplicável, observados os valores, critérios e limites estabelecidos na respectiva norma;
III – suspensão temporária do direito de participação em chamadas públicas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da conduta;
IV – declaração de inidoneidade ou impedimento de participar de contratações ou procedimentos públicos, quando juridicamente cabível e mediante observância da legislação aplicável.
10.3. Poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, conforme a gravidade da conduta.
10.4. A aplicação da sanção considerará, entre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados, a existência de dolo ou culpa, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de procedimento que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão devidamente motivada.

11. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

11.1. O selecionado receberá autorização de uso temporário e gratuito do espaço que lhe for destinado, exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital, durante o período de realização do referido evento.
11.2. A autorização de uso será formalizada mediante assinatura individual do Termo de Autorização de Uso de Bem Público e do Termo de Responsabilidade, constantes dos Anexos II e III deste Edital.
11.3. A autorização será pessoal e intransferível, não conferindo ao autorizado qualquer direito de posse, exploração permanente ou preferência sobre o espaço utilizado.
11.4. Ao término do evento, o autorizado deverá restituir o espaço nas mesmas condições de higiene, conservação e organização em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A autorização concedida possui caráter precário, pessoal, temporário e intransferível, sendo válida exclusivamente para o **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas 2026**.

12.2. O chamamento não assegura exclusividade na comercialização de qualquer gênero alimentício, produto ou bebida.

12.3. A Prefeitura do Município de Bragança Paulista não se responsabilizará por perdas, furtos, roubos, danos ou extravios de equipamentos, mercadorias, produtos, veículos ou valores pertencentes aos autorizados.

12.4. O autorizado responderá integralmente pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de sua atividade.

12.5. Todas as despesas necessárias ao exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade do autorizado, não cabendo qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

12.6. A participação neste Chamamento implica a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

12.7. A fiscalização poderá determinar a imediata correção de irregularidades relacionadas à higiene, segurança, ocupação do espaço ou comercialização de produtos.

12.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, por razões de interesse público, segurança, organização, necessidade técnica, caso fortuito ou força maior, alterar a distribuição dos espaços ou determinar outras providências necessárias ao adequado funcionamento do evento.

12.9. O autorizado deverá observar todas as determinações da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, fiscalização municipal e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

12.10. A utilização do espaço público observará, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 4.367/2024 e demais normas municipais aplicáveis à utilização e ocupação do Parque de Exposições Dr. Fernando Costa – Posto de Monta.

12.11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo .

Bragança Paulista, 01 de outubro de 2026.

Leonardo Giovane Moreira Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE AMBULANTES – CAMPEONATO ESTADUAL PAULISTA DE FANFARRAS E BANDAS 2026

Data do evento: 18 de outubro de 2026 | Local: Parque Dr. Fernando Costa – Posto de Monta

DADOS DO INTERESSADO
Nome completo / Razão Social:
N° Inscrição Municipal
Nome Fantasia, se houver:
CPF / CNPJ:
RG, se pessoa física:
Endereço:
Cidade: **CEP:**
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

TIPO DE ESTRUTURA
☐ Barraca ☐ Trailer ☐ Veículo adaptado ☐ Estrutura móvel similar
Dimensões da estrutura:
Placa do veículo ou trailer, quando aplicável:
Utilizará mesas e cadeiras? ☐ Sim ☐ Não **Quantidade:**

PRODUTOS QUE SERÃO COMERCIALIZADOS:

DOCUMENTOS APRESENTADOS:
☐ Documento de identidade, quando pessoa física
☐ CPF ou CNPJ
☐ Comprovante de residência/endereço
☐ Inscrição Municipal
☐ Certificado de MEI, quando houver
☐ Anexo III
☐ Anexo IV

Bragança Paulista, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do interessado ou representante legal

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

_____

Responsável pelo recebimento
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Bragança Paulista/SP

EM CASO DE INSCRIÇÃO ONLINE PREENCHER AS INFORMAÇÕES DIRETAMENTE NO FORMULÁRIO: https://forms.gle/AWxn56dCcok7RKLU8

ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e o(a) selecionado abaixo identificado(a), doravante denominado(a) **AUTORIZADO(A)**:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Telefone/WhatsApp: _____

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto autorizar, de forma **gratuita, temporária, precária, pessoal e intransferível**, o uso de espaço localizado no **Parque de Exposições Dr. Fernando Costa – Posto de Monta**, exclusivamente comercialização dos produtos alimentícios e bebidas previamente informados e aprovados no âmbito do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas 2026.

1.2. O espaço autorizado terá aproximadamente **4m x 4m**, conforme definição e localização estabelecidas pela organização do evento.

1.3. A presente autorização não confere ao(à) AUTORIZADO(A) qualquer direito de posse, domínio, preferência, exploração permanente ou renovação automática da autorização.

1.4. A utilização do Parque Dr. Fernando Costa submete-se às regras do Decreto Municipal nº 4.367/2024, sujeitando o infrator à revogação sumária da autorização em caso de descumprimento das normas de ocupação do espaço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO E HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO

2.1. A autorização será válida exclusivamente durante a realização do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas 2026**, no dia **18 de outubro de 2026**, observados os horários estabelecidos no Edital e as orientações da organização.

2.2. O(A) AUTORIZADO(A) deverá manter seu espaço em funcionamento durante todo o período de funcionamento do evento, ressalvadas situações previamente autorizadas pela organização.

2.3. Os horários de montagem, funcionamento e desmontagem deverão observar as determinações da organização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A)

3.1. São obrigações do(a) AUTORIZADO(A):

I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade estabelecida neste Termo e no Edital;
II – manter a estrutura integralmente dentro dos limites do espaço autorizado;
III – providenciar, às suas expensas, a estrutura, mobiliário, equipamentos, materiais de exposição e demais itens necessários à atividade;
IV – manter o espaço limpo, organizado, seguro e em condições adequadas de utilização;
V – zelar pelo patrimônio público e pelos bens utilizados durante o evento;
VI – observar as normas de segurança, higiene, funcionamento e organização estabelecidas pela Administração Pública e pela organização do evento;
VII – comercializar exclusivamente os produtos previamente informados e aprovados;
VIII – não ceder, transferir, emprestar, alugar ou permitir a utilização do espaço por terceiros;
IX – cumprir os horários estabelecidos;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

X – atender às orientações dos servidores públicos, organização do evento e órgãos de fiscalização;
XI – reparar eventuais danos que comprovadamente causar ao patrimônio público em razão de sua conduta ou atividade;
XII – restituir o espaço ao final do evento nas condições de higiene, organização e conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. O(A) AUTORIZADO(A) será responsável pela guarda, conservação e segurança de seus produtos, equipamentos, mobiliários, estruturas e demais materiais.
4.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por perdas, furtos, extravios, danos ou avarias envolvendo produtos, equipamentos, estruturas ou materiais pertencentes ao(à) AUTORIZADO(A), salvo hipótese de responsabilidade legalmente atribuível à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

5.1. A presente autorização poderá ser revogada ou suspensa pela Administração Pública, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses de:
I – descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou neste Termo;
II – utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;
III – necessidade de atendimento ao interesse público;
IV – determinação de autoridade competente;
V – ocorrência de situação que comprometa a segurança das pessoas ou do patrimônio público.
5.2. A revogação da autorização não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

6.1. A presente autorização é gratuita e não gera ao(à) AUTORIZADO(A) qualquer direito à remuneração, indenização, vínculo trabalhista ou obrigação financeira por parte do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A autorização vigorará exclusivamente durante o período previsto neste Termo, extinguindo-se automaticamente ao término do evento, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Bragança Paulista, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Leonardo Giovane Moreira Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

AUTORIZADO(A):

Nome:
CPF:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, participante da seleção para o Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas 2026, DECLARO, para os devidos fins, que:

I – li e compreendi integralmente o Edital de Chamada e seus anexos;

II – estou ciente de que a autorização de uso do espaço é gratuita, temporária, precária, pessoal e intransferível;

III – utilizarei o espaço exclusivamente para exposição e comercialização dos produtos informados e aprovados no momento da inscrição;

IV – sou integralmente responsável pela montagem, desmontagem, conservação, organização e segurança da estrutura que utilizar no evento;

V – sou responsável pela guarda dos produtos, equipamentos, mobiliários e demais materiais de minha propriedade;

VI – não cederei, transferirei, alugarei, emprestarei ou permitirei a utilização do espaço por terceiros;

VII – manterei o espaço dentro dos limites físicos estabelecidos pela organização;

VIII – cumprirei integralmente os horários de montagem, funcionamento e desmontagem estabelecidos pela organização;

IX – manterei o espaço limpo, organizado e em condições adequadas durante todo o período do evento;

X – cumprirei as normas de segurança, higiene, organização e funcionamento do evento;

XI – tratarei o público, os demais participantes, servidores públicos e equipe organizadora com respeito e urbanidade;

XII – comunicarei imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo qualquer impossibilidade de participação;

XIII – restituirei o espaço utilizado nas condições de higiene, conservação e organização em que o recebi;

XIV – responderei pelos danos que comprovadamente causar ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de minha conduta ou atividade;

XV – estou ciente de que o descumprimento das regras do Edital, deste Termo ou do Termo de Autorização de Uso poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVI – estou ciente de que a Administração Pública não se responsabiliza por perdas, furtos, extravios, danos ou avarias relativos aos meus produtos, equipamentos, estruturas ou materiais, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis ao Município.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

Bragança Paulista, ____ de _____ de 2026.

Nome:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

CPF: _____
Assinatura: _____

EM CASO DE INSCRIÇÃO ONLINE PREENCHER AS INFORMAÇÕES DIRETAMENTE NO FORMULÁRIO: https://forms.gle/AWxn56dCcok7RKLU8

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, participante do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas 2026, AUTORIZO, de forma gratuita e não onerosa, o **Município de Bragança Paulista**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a utilizar minha imagem e voz eventualmente captadas durante minha participação no evento.

A presente autorização compreende a utilização de fotografias, vídeos e demais registros audiovisuais para:

I – divulgação institucional do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas 2026;

II – divulgação das ações culturais e turísticas promovidas pelo Município;

III – registro histórico e documental das atividades realizadas;

IV – publicação nos canais oficiais de comunicação do Município, incluindo sítios eletrônicos, redes sociais, materiais institucionais e demais meios oficiais de divulgação.

A autorização é concedida **sem qualquer ônus ou remuneração**, não abrangendo utilização para finalidade comercial estranha às atividades institucionais do Município.

Declaro estar ciente da presente autorização e de sua finalidade.

Bragança Paulista, ____ de _____ de 2026.

Nome:

CPF: _____

Assinatura: _____

EM CASO DE INSCRIÇÃO ONLINE PREENCHER AS INFORMAÇÕES DIRETAMENTE NO FORMULÁRIO: https://forms.gle/AWxn56dCcok7RKLU8

BRAGANÇA PAULISTA
AD ALTIORA

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100